



EDITAL Nº 361, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

**ABRE INSCRIÇÕES PARA AMBULANTES ITINERANTES**  
**DO MUNICÍPIO DE TORRES PARA O PERÍODO DE 01/12/2016 A 30/03/2017.**  
**CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO 3724/02 LEI 4736/14.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES**, com sede na Rua José Antônio Picoral nº 79, Torres/RS, neste ato representada pela Prefeita Nilvia Pinto Pereira, de acordo com as atribuições constante no artigo 93, VI, da Lei Orgânica do Município de Torres, faz saber que estará recebendo inscrições para ambulantes, na modalidade que consta do OBJETO deste Edital de Credenciamento, para o período de 01/12/2016 a 30.03.2017, de cujo certame será executado pela Secretária Municipal de Trabalho Indústria e Comércio - SMTIC.

**1 - DO OBJETO**

1.1- COMÉRCIO AMBULANTE: Comércio ambulante itinerante à beira-mar de: picolés, churros, algodão-doce, salgados (pastéis, salgados assados, batata frita, sanduíches e afins.) saladas de frutas, doces, bebidas (água, água de coco, cerveja, refrigerantes, coquetéis, espumantes e afins), queijo no carrinho, sonho, frutas embaladas, brinquedos (infláveis, luminosos, aviões, frescobol, pandorgas e afins), artesanatos (produtos artesanais) mantas, redes, toalhas e afins, chapéu, viseiras, frutas embaladas, prestador de serviço (tatuador em hena, artesão, etc.)

1.2- Venda de picolés em veículos automotores (preferencialmente para empresas com sede no Município de Torres). Toda a empresa interessada deve apresentar licenças sanitárias estaduais ou nacionais.

1.3- O edital estará disponível até o seu limite de vagas.

**2 - CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 - Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, todas as áreas utilizadas serão considerados como área pública, exceto quando de propriedade particular.

2.2 - Os número de vagas para o exercício do comércio ambulante encontra-se especificados no **ANEXO I**, definidos pela Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio;

2.3 - É permitida uma só inscrição por pretendente, sob pena de desclassificação em qualquer fase do processo, neste e nos demais Editais de Credenciamento previstos para os anos 2016, 2017 e 2018 (exceção pessoa jurídica);



2.4 - É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração pública do Município de Torres;

2.5 - A inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis, sendo PROIBIDA a VENDA ou o Aluguel do Alvará;

2.6 – Todo manipulador de alimentos classificado, deverá providenciar Atestado de Saúde para obter o Alvará de Licença.

2.7 - Todo vendedor licenciado, deverá portar durante todo o período de trabalho:

a) Alvará de Licença emitido pela Secretaria da Fazenda;

b) Documento de identificação pessoal, com foto;

c) Uniforme (jaleco), o modelo usado deverá passar pela aprovação da Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio, sendo no mínimo 02 (dois) para cada funcionário.

d) As estruturas físicas de apoio à venda (caixa de isopor, cestos, tabuleiros, carrinhos, etc...) utilizados deverão estar em perfeitas condições, passando pela vistoria desta Secretaria, da Vigilância Sanitária, Bombeiros e demais órgãos competentes.

e) Em casos em que a Fiscalização encontra menores de idade trabalhando portando o Alvará de terceiros, o alvará fica automaticamente cassado pela fiscalização.

f) Os carrinhos com venda de roupas de praia, biquínis e bebidas serão vistoriados pela Fiscalização antes da liberação do Alvará para a verificação das dimensões especificadas na Lei 4736/14 Art 5°.

2.8- Com exceção dos ambulantes credenciados para a utilização da Praça XV, todos os demais ambulantes ficam proibidos de comercializarem seus produtos no centro da cidade, ruas e avenidas, tendo somente à Beira da Praia para a exploração do comércio ambulante.

2.9- O ambulante que não respeitar os limites de área estipulado pelo Município e descumprir neste Edital terá seu alvará cassado e mercadorias recolhidas podendo recuperá-las mediante pagamento de multa.

### **3 - DO PERÍODO DA LICENÇA**

3.1 - Este Edital de Credenciamento terá início no dia 1 novembro de 2016 e findará em 30 de março de 2017 ou até o limite de vagas disponibilizado neste edital.

3.2- O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento terá o prazo de validade de 01 de dezembro de 2016 a 30 de março de 2017.

3.3 - Os alvarás somente serão expedidos, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos devidamente quitados.

3.4 – Sempre que houver interesse em troca de atividade, de categoria ou estrutura física de venda, o requerente deverá procurar a Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria e



Comércio, para que o mesmo seja informado dos procedimentos a serem seguidos, e liberação de novo alvará.

#### **4 - DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO**

##### **4.1 - DA INSCRIÇÃO**

a) Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição com a documentação obrigatória para Habilitação a partir do dia 01 de Novembro de 2016 de segunda à sexta-feira, das 13h às 19h, na Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria e Comércio, localizada no Centro Administrativo à Rua José Antônio Picoral nº 79, Centro, Torres/RS.

##### **4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO**

4.2.1 - Deverá ser apresentada, para habilitação, a seguinte documentação:

a) Cópia do CPF e RG da pessoa física ou do Representante da Pessoa Jurídica.

a.1- Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto)

a.2- Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

a.3- Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item a.1), será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.

b) O MEI (Micro Empresário Individual) é equiparado à pessoa física para todos os fins deste Edital.

c) Cópia do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA: cópia do talão atual de água, telefone fixo ou luz com validade máxima de três meses *ou* cópia do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá estar acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá estar acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo, em todas as hipóteses os documentos deverão estar atualizados;

d) As pessoas jurídicas deverão apresentar comprovante de endereço comercial, podendo ser a conta de água ou de luz, em nome da empresa ou do proprietário da mesma se ela funcionar na própria residência;



e) CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, a qual poderá obtida junto ao endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: [www.tj.rs.gov.br](http://www.tj.rs.gov.br), inclusive dos representantes das pessoas jurídicas.

f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Torres, aceitando-se apenas em relação ao IPTU certidão positiva com efeito negativo, mas sendo obrigatória a prova da quitação do alvará e taxas no ato do credenciamento.

g) Declaração datada e assinada de sujeição aos termos deste edital de credenciamento, conforme o **ANEXO II**;

h) Em caso de manipulação de alimentos, apresentar certificado de conclusão de boas práticas de fabricação, manipulação e conservação de alimentos, ou inscrição com comprovante de pagamento, antes da emissão do alvará, o mesmo deverá apresentar o certificado citado acima ( atestado de saúde);

i) foto, (2 fotos 3x4).

4.2.2 - Toda a documentação (obrigatória e opcional), constante deste edital deverá ser apresentada em fotocópia autenticada em cartório, ou por servidor da Prefeitura Municipal de Torres, sob pena de desclassificação.

4.2.3- Para vendas de picolés em veículo automotor, todo proponente interessado deverá apresentar licença sanitária Estadual ou Nacional.

#### 4.3- DO PAGAMENTO

4.3.1 - A participação dos interessados no objeto do presente Edital de Credenciamento implica no pagamento dos tributos municipais incidentes na espécie, conforme previsão contida na Lei 3.724 de 31 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), valores informados no anexo III. A expedição da guia correspondente ao Alvará será emitida no momento da conferência dos documentos e somente será protocolado mediante o pagamento do mesmo. Podendo, após o protocolo ser expedido o Alvará,

4.3.2 – Não Haverá devolução de taxas ou pagamento do Alvará sob qualquer hipótese.

#### 5 – DAS VAGAS:

5.1- Seguirá por ordem de inscrição, tendo em vista o número de vagas, anexo I.

#### 6 – CRITÉRIOS E JULGAMENTOS DE SELEÇÃO

6.1 – Os interessados serão classificados de acordo com o número de vagas disponíveis;

6.2 – Os proponentes não classificados serão incluídos em cadastro reserva e somente obterão a concessão em caso de desistência ou substituição de proponente vencedor;

6.3 – Não haverá proponentes com direito de preferência, serão classificados por ordem de inscrição e quantidade de vagas, sempre observando a documentação obrigatória.



## **7 – OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE**

### **7.1 – OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES**

7.1.1 - É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível;

7.1.2 - Para os manipuladores de alimentos além do item 9, deverá apresentar o certificado do curso de boas práticas em manipulação de alimentos e o atestado de saúde emitido pela Vigilância Sanitária;

7.1.3 - Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação, a sublocação ou a venda do Alvará sob pena de cassação do Alvará.

7.1.4 - A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado pela Secretaria Trabalho Indústria e Comércio;

7.1.5 - Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização; e estruturas com propulsão a motor ou animal a beira mar sob pena de cassação do Alvará.

### **8 - DOS RESÍDUOS (LIXO):**

8.1 - Todo ambulante deverá estar provido sacos plásticos para acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

8.2 - Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento; obrigatoriamente para os carrinhos de bebidas de preparação de batidas e coquetéis, aos quais deverão ser despejados junto aos recipientes que se encontram a cada módulo (quiosque) existentes na beira mar, sob pena de cassação do Alvará e recolhimento da estrutura.

8.3- Para a liberação do Alvará os carrinhos de preparação de bebidas deverão passar por vistoria prévia da Fiscalização para a verificação dos equipamentos para a coleta de água servida.

8.4- Para esta modalidade de Alvará será cobrado taxa extra referente ao serviço prestado de coleta de água servida no valor de 1,0 UFM.

### **9 – DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**

9.1 - Os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal, ter os cabelos completamente protegidos, unhas curtas e limpas, não utilizar adornos, sendo obrigatória a utilização de jaleco ou avental gorro ou boné, conforme exigência da Vigilância Sanitária e conforme modelo apresentado.

9.2 - Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;

9.3 - Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;



9.4 - Somente deve ser utilizado gelo devidamente legalizado pelo Município e mantido livre de contaminações, sendo vedada a utilização do gelo para o condicionamento de bebidas na preparação das mesmas.

9.5 - As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;

9.6 - Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis;

9.7 - Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

## **10 – PENALIDADES**

10.1 - A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

10.2 - A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença.

10.3 - A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima;

10.4 - A todos os comerciantes, além do estabelecido nos itens acima, ainda serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, Código Municipal de Tributação, Decreto que disciplina o comércio ambulante e dá outras providências, bem como demais legislações Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis à matéria.

10.5 – Ao proponente classificado que no final do expediente, não retirar os equipamentos e materiais do seu local de trabalho, será aplicado o maior valor de multa prevista no Decreto que disciplina o comércio ambulante e dá outras providências.

## **11 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - O comércio ambulante, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

11.2 - São autoridades para autuar permanentemente as infrações ambientais, sanitárias e/ou urbanísticas, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Obras e Posturas, respeitando as competências de cada cargo;

11.3 - O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e no respectivo decreto que disciplina o comércio ambulante dá outras providências, e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa de acordo com o caso;

11.4 - A perda da autorização acarretará na substituição da vaga por outro comerciante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado;

11.5 - A Prefeitura Municipal de Torres reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa,



técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

11.6 - Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal;

11.7 - Somente poderá iniciar a atividade, o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal.

11.8 - Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade durante a vigência deste Edital de Credenciamento.

11.09 – o número de vagas deverá respeitar o anexo I;

**11.10 – Para os vendedores de alimentos e preparação de sucos e coquetéis será exigido o uso de jaleco ou avental.**

11.11 - Este Edital de Credenciamento está à disposição no site <http://www.torres.rs.gov.br>;

11.12 - Vendedor Ambulante que estiver comercializando fora da beira-mar estará sujeito a perda do Alvará.

Este Edital será publicado no mural e no site da Prefeitura Municipal de Torres.

Gabinete da Prefeita Municipal de Torres em 24 de outubro de 2016.

Nilvia Pinto Pereira,

Prefeita Municipal.



## ANEXO I

### PLANILHA DE VAGAS

<b>CATEGORIA ALIMENTAÇÃO</b>	<b>TEMPORADA</b>
Picolé, Açaí, Doces, Sonhos, Algodão Doce, Salgados ( pastel, salgados assados, batata frita, sanduíches), Salada de Frutas , bebidas ( água, cerveja, refrigerantes, chopp, água de coco, coquetel) frutas embaladas , queijo no carrinho, castanha (SEM ESTRUTURA BEIRA MAR NA AREIA) COM ESTRUTURA VALOR DIFERENCIADO ) (BEIRA MAR NA AREIA)	150
Carrinho de bebidas com preparação de sucos, coquetéis, caipiras	10

<b>CATEGORIA BRINQUEDOS</b>	<b>TEMPORADA</b>
Infláveis, ,aviões, frescobol, pandorgas ( praia beira mar)	15
Luminosos	10

<b>CATEGORIA ARTESANAIS</b>	<b>TEMPORADA</b>
Produtos Artesanais, produtos carregar junto ao corpo , sem exposição ( Praia Beira mar )	30

<b>CATEGORIA TECIDOS</b>	<b>TEMPORADA</b>
Mantas, redes, toalhas e afins	20
Roupas de praia e biquínis.	45

<b>CATEGORIA ACESSÓRIOS</b>	<b>TEMPORADA</b>
Chapéu de praia ou artesanal, viseiras, tapetes (Praia à Beira Mar junto à	25





areia)

<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>TEMPORADA</b>
Prestadores de Serviços ( Praia Beira mar)	20

## **ANEXO II**

### **(Parte integrante do Edital de Credenciamento N° 01 /2016)**

### **DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

Eu, \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins, que tomei conhecimento dos termos deste Edital de Credenciamento e atenderei integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital. Outrossim, informo que responderei pela veracidade das informações apresentadas e que não existe nenhum fato impeditivo à participar deste Credenciamento.

**E ESTOU CIENTE QUE A VENDA DOS PRODUTOS SOMENTE A BEIRA MAR**

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Torres, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016



-----

**ASSINATURA DO REQUERENTE**

**ANEXO III**

DOS VALORES DO ÁLVARA DE LICENÇA TEMPORADA (AMBULANTE ITINERANTE)

**CATEGORIA ALIMENTAÇÃO / BEBIDAS / DOCES**

ATIVIDADES	c/estrutura *	s/estrutura*
Picolé	1,5 UFM	1,0 UFM
Churros	1,5 UFM	1,0 UFM
algodão doce	1,5 UFM	1,0 UFM
salgados (pastel, assados, batata frita, sanduiches e afins)	1,5 UFM	1,0 UFM
salada de frutas, doces	1,5 UFM	1,0 UFM
bebidas (água, água de côco, cerveja, refrigerantes, espumantes e afins)	1,5 UFM	1,0 UFM
queijo no carrinho	1,5 UFM	
sonho	1,5 UFM	1,0 UFM
frutas embaladas	1,5 UFM	1,0 UFM
Bebidas ( coquetéis)	2,5 UFM	

*\*c/estrutura = utilização de estrutura sobre rodas (vedado veículo de tração animal e auto-motor)*

*\*s/estrutura = utilização de estruturas carregadas à tiracolo ou manual*

**CATEGORIA ARTESANAL**

ATIVIDADES	ARTESÃO	NÃO ARTESÃO
Produtos DE CONFECÇÃO Artesanais	1,00 UFM	3,00 UFM



--	--	--

### CATEGORIA BRINQUEDOS

ATIVIDADES	ARTESANAL*	NÃO ARTESANAL
Infláveis, luminosos, aviões, frescobol, pandorgas e afins	1,00 UFM	3,00 UFM

*Artesanal = de confecção do próprio vendedor (artesão), o qual deverá comprovar sua condição através da "Carteira de Artesão".*

### CATEGORIA TECIDOS

ATIVIDADES	Com estrutura*	Sem estrutura*
Mantas, redes	7,50 UFM	6,00 UFM
Roupas de praia/biquínis	7,50 UFM	6,00 UFM
Toalhas e afins	7,50 UFM	6,00 UFM

*\*c/estrutura = utilização de estrutura sobre rodas (vedado veículo de tração animal e auto-motor)*

*\*s/estrutura = utilização de estruturas carregadas à tiracolo ou manual*

### CATEGORIA ACESSÓRIOS

ATIVIDADES	UFM	
Chapéus, viseiras	3,00 UFM	
ATIVIDADES	Artesanal*	Não Artesanal*

*Artesanal = de confecção do próprio vendedor (artesão), o qual deverá comprovar sua condição através da "Carteira de Artesão".*

### PRESTADOR DE SERVIÇO



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Torres  
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão

ATIVIDADE	UFM
Atividades de prestação de serviços a terceiros, apresentações artísticas com mínima utilização de estrutura física, desenvolvidas com trabalho manual da própria pessoa, desde que associado às artes e ao artesanato.	1,00 UFM